



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

ATO Nº 1383/17

Altera o Ato nº 1367/17, que fixa o número máximo de servidores ou empregados públicos da Administração direta, indireta ou fundacional, Federal, Estadual ou de outros Municípios colocados à disposição da Câmara Municipal junto aos Gabinetes de Representação Partidária para a 1ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura, e dá outras providências.

CONSIDERANDO as disposições instituídas pelo § 2º do art. 5º da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 2º da Lei nº 14.381, de 10 de maio de 2007;

CONSIDERANDO que se aplica, no que couber, o disposto no art. 1º do Ato nº 1.367, de 21 de fevereiro de 2017, às representações partidárias surgidas ou suprimidas ao longo da 1º Sessão Legislativa da 17ª Legislatura;

CONSIDERANDO que o PTN procedeu à alteração de seu nome para PODEMOS junto ao TSE, desde 16 de maio de 2017;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º O inciso IV do art. 2º do Ato nº 1.367, de 21 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"IV - Bancadas do PMDB, PSOL, PTB, PV, NOVO, PP, PROS, PSC e PODEMOS: até 1 (um) servidor." (NR)

(...)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 05 de setembro de 2017.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/09/2017, p. 112 c. 2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.